



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade desta Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo quanto à execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas vias públicas do município, conforme levantamento técnico prévio elaborado a partir de estudos topográficos, geométricos e geotécnicos realizados nas áreas de intervenção.

A necessidade da contratação decorre, inicialmente, do diagnóstico situacional das vias urbanas e de áreas de expansão do município, as quais, em sua grande maioria, ainda se encontram sem pavimentação adequada, apresentando condições precárias de trafegabilidade, com solo exposto, irregularidades no leito carroçável, formação de poeira em períodos de estiagem e acúmulo de lama durante o período chuvoso.

Tal realidade compromete significativamente o deslocamento de veículos e pedestres, dificultando o acesso da população a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e assistência social, além de prejudicar o desenvolvimento das atividades econômicas locais.

O levantamento preliminar evidencia que as vias selecionadas para intervenção foram escolhidas em razão de suas condições críticas, especialmente em períodos secos, quando há intensa geração de poeira, ocasionando desconforto à população e necessidade constante de limpeza das residências, bem como no período chuvoso, quando há formação de lama e erosões que tornam as vias praticamente intransitáveis, agravando os problemas de mobilidade urbana, impactando diretamente na qualidade de vida da população e elevando os custos de manutenção corretiva por parte da Administração.

No que se refere ao contexto específico da demanda, destaca-se que foram identificados diversos trechos prioritários, dentre os quais se evidenciam: a Rua Projetada 01, no Povoado Caldeirão dos Borges, com extensão de 1.177,00 metros e largura média de 6,00 metros, totalizando 7.062,00 m²; a Rua Projetada 02, na mesma localidade, com 102,00 metros de comprimento e 6,00 metros de largura, totalizando 612,00 m²; a Rua Projetada 01, no Bairro Ipueiras, com 45,00 metros de extensão e 7,00 metros de largura, perfazendo 315,00 m²; a Rua Audy Vale, com 75,00 metros de comprimento e 8,00 metros de largura, totalizando 600,00 m²; e a Rua Heleni Maria Deusdara Luz, com 200,00 metros de extensão e 7,00 metros de largura, resultando em 1.400,00 m², além de diversas outras vias contempladas no projeto, que, somadas, atingem aproximadamente 22.720,00 m² de área total a ser pavimentada.

Importa destacar que este Município não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal técnico especializado, equipamentos e estrutura operacional suficientes para executar diretamente obras dessa natureza, especialmente considerando a complexidade dos serviços envolvidos, que abrangem etapas de terraplenagem, regularização do subleito, assentamento de paralelepípedos, execução de meio-fio, sarjetas e demais dispositivos de drenagem superficial, inviabilizando a execução direta pela Administração, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para a adequada implementação da solução pretendida.

A ausência da contratação implicará a manutenção do cenário atual de precariedade das vias públicas, com impactos negativos diretos sobre a mobilidade urbana, a segurança viária, a saúde pública e o desenvolvimento econômico do município.

Entre os principais prejuízos decorrentes da não intervenção, destacam-se: aumento de acidentes e danos a veículos; dificuldades de acesso a serviços públicos; agravamento de problemas respiratórios decorrentes da poeira;



intensificação de processos erosivos e alagamentos no período chuvoso; e elevação dos custos públicos com manutenções emergenciais recorrentes.

Por outro lado, a execução da pavimentação em paralelepípedo apresenta-se como solução técnica adequada à realidade local, considerando sua durabilidade, resistência, facilidade de manutenção e bom desempenho em vias de tráfego leve a moderado, além de contribuir significativamente para a melhoria da drenagem superficial e redução de processos erosivos.

Ademais, a intervenção proporcionará benefícios relevantes, tais como melhoria da acessibilidade, valorização imobiliária das áreas atendidas, redução de custos de manutenção viária e fortalecimento da infraestrutura urbana como vetor de desenvolvimento social e econômico.

Dessa forma, resta evidenciado que a contratação pretendida é imprescindível para garantir a continuidade e a adequada prestação dos serviços públicos de infraestrutura urbana, atendendo às demandas da população, promovendo melhores condições de mobilidade e assegurando o desenvolvimento ordenado de Picos/PI, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação será inserida no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, o qual se encontra em fase de elaboração, conforme determina o art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão desta demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) ocorrerá oportunamente, respeitando o cronograma de elaboração e consolidação do referido plano, sendo rigorosamente observados os princípios do planejamento, da transparência e da eficiência na gestão pública.

A contratação ora proposta está em estrita conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange ao planejamento das contratações, à eficiência administrativa e à transparência dos atos públicos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais necessários à adequada execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo, de modo a assegurar a entrega de solução eficiente, durável e compatível com as necessidades desta Secretaria, bem como com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão técnica para a execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto, mediante **apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente (CREA/CAU)**, demonstrando experiência prévia na execução de obras de pavimentação em paralelepípedo ou serviços equivalentes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá, ainda, **dispor de equipe técnica qualificada, incluindo profissional(is) habilitado(s) responsável(is) técnico(s), com registro regular no respectivo Conselho Profissional, e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução dos serviços.**

No que se refere aos requisitos técnicos, a execução da obra deverá observar integralmente o Projeto Básico de Engenharia, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o orçamento detalhado e as normas técnicas

aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as diretrizes dos sistemas oficiais de custos, como o SINAPI e o SICRO.

Os materiais a serem empregados deverão ser de comprovada qualidade, atendendo às especificações técnicas quanto à resistência, durabilidade e desempenho, destacando-se, no caso dos paralelepípedos, a necessidade de resistência adequada à compressão, baixa absorção de água e uniformidade dimensional, conforme parâmetros técnicos estabelecidos no projeto.

A contratada deverá fornecer todos os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte e logística, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e pela correta execução das etapas da obra, tais como serviços preliminares, regularização do subleito, execução da base, assentamento de paralelepípedos, rejuntamento, compactação, execução de meio-fio, sarjetas e demais dispositivos de drenagem superficial.

No tocante aos requisitos operacionais, a execução deverá obedecer a cronograma físico-financeiro previamente aprovado, garantindo a adequada sequência dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a compatibilidade com as condições climáticas locais, especialmente no que se refere à impossibilidade de execução de determinados serviços em períodos chuvosos, devendo a contratada adotar controle tecnológico e procedimentos de fiscalização interna, assegurando a conformidade dos serviços executados com os padrões exigidos, bem como permitir e facilitar a atuação da fiscalização designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos requisitos de sustentabilidade, a contratação deverá observar práticas que promovam o desenvolvimento sustentável, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, incluindo, dentre outras: utilização de materiais provenientes de fontes regulares e ambientalmente licenciadas; adoção de técnicas construtivas que minimizem impactos ambientais, como controle de erosão e adequada drenagem superficial; destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002; redução de desperdícios de materiais; uso racional de recursos naturais; e prevenção de poluição sonora e atmosférica durante a execução dos serviços.

Adicionalmente, a contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas de saúde e segurança do trabalho, adotando medidas que garantam a integridade física dos trabalhadores e da população, incluindo sinalização adequada das áreas em obra, uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), e observância das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

No que concerne aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, os serviços deverão apresentar regularidade geométrica, adequado nivelamento e compactação, estabilidade estrutural do pavimento, eficiência na drenagem superficial e durabilidade compatível com a vida útil esperada para pavimentação em paralelepípedo, devendo eventuais defeitos ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, durante o período de garantia contratual.

A execução deverá assegurar vias plenamente trafegáveis, seguras e adequadas ao uso público, contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.

Por fim, ressalta-se que o objeto da presente contratação se enquadra como **serviço de natureza não continuada**, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de execução de obra de engenharia com escopo definido, prazo determinado e resultado final específico, não se caracterizando pela necessidade de manutenção contínua e permanente após sua conclusão.

IV. HABILITAÇÃO



Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.





Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais], já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

c.1) Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

c.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2023, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou pelo menos 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, ou pessoa física, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- b) Comprovação de possuir profissional técnico em seu quadro de pessoal com registro regular no respectivo Conselho Profissional, e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) correspondente à execução dos serviços.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.





O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Os documentos exigidos no tópico da “Habilitação fiscal, social e trabalhista” deverá ser apresentado em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força dos arts. 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

Por oportuno, como **requisito de Pré-Habilitação** (antes da fase de lances), a exigência de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, encontra amparo no art. 58, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo medida adequada, proporcional e necessária diante das características do objeto licitatório.

A natureza do objeto, que envolve execução de obra de infraestrutura urbana com significativo valor estimado, complexidade técnica e impacto direto na coletividade, exige da Administração a adoção de mecanismos que assegurem a seriedade das propostas apresentadas e a efetiva intenção dos licitantes em contratar com o Poder Público.

Nesse contexto, a garantia da proposta se apresenta como instrumento jurídico essencial para mitigar riscos relacionados à participação de licitantes sem capacidade econômico-financeira ou sem compromisso com a execução contratual, prevenindo condutas oportunistas que possam comprometer a lisura e a eficiência do certame.

A exigência da referida garantia tem como principal finalidade resguardar a Administração contra a desistência injustificada do licitante vencedor, a recusa em assinar o contrato ou a prática de atos que possam frustrar o regular andamento da contratação, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório e maior previsibilidade na execução do objeto.

Trata-se, portanto, de mecanismo que prestigia os princípios da eficiência, da economicidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

O percentual fixado em 1% (um por cento) do valor estimado da contratação revela-se compatível com a legislação vigente, proporcional ao vulto da contratação e suficiente para desestimular a apresentação de propostas irresponsáveis ou inexecutáveis, sem, contudo, restringir indevidamente a competitividade do certame, mantendo o equilíbrio entre a ampla participação e a segurança da contratação pública.

Nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a garantia da proposta poderá ser apresentada em qualquer das modalidades legalmente admitidas, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, assegurando aos licitantes a liberdade de escolha da forma mais adequada à sua realidade econômico-financeira.





Ademais, considerando as especificidades operacionais da plataforma eletrônica utilizada pelo Município para a condução dos certames (Novo BBMNET), justifica-se que o comprovante de recolhimento da garantia da proposta, acompanhado do respectivo comprovante de pagamento, seja obrigatoriamente anexado no campo denominado “Ficha Técnica”, no momento do cadastramento da proposta, de modo a permitir que o agente de contratação/pregoeiro tenha acesso imediato ao documento no momento da análise das propostas, possibilitando a verificação simultânea do atendimento às exigências legais e editalícias.

Importa destacar que a garantia da proposta configura requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual sua apresentação deve ocorrer previamente à fase de julgamento, sob pena de desclassificação da proposta.

Assim, a exigência de inserção do documento no campo específico da plataforma eletrônica assegura maior eficiência procedimental, padronização da análise e transparência no certame.

No caso específico da modalidade seguro-garantia, a exigência de apresentação das Certidões de Licenciamento e de Administradores expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP justifica-se pela necessidade de verificação da regularidade da seguradora junto ao órgão regulador, garantindo a validade jurídica do instrumento apresentado e a efetiva cobertura do risco assumido, em observância aos princípios da segurança jurídica e da proteção ao interesse público.

Dessa forma, **a exigência de garantia da proposta, nos moldes estabelecidos, mostra-se plenamente justificada, necessária e alinhada às disposições legais vigentes**, contribuindo para a regularidade, segurança e eficiência do procedimento licitatório, bem como para a adequada execução do objeto contratual.

V. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade estimada da presente contratação foi definida com base nas informações técnicas constantes no Plano de Ação nº 09032026-097503 e no levantamento técnico previamente elaborado, considerando critérios de engenharia aplicados ao dimensionamento das vias públicas a serem contempladas, bem como levantamento físico detalhado das áreas de intervenção.

O objeto consiste na execução de pavimentação em paralelepípedo em diversas vias urbanas deste Município, distribuídas em bairros estratégicos, com vistas à melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade e condições de trafegabilidade.

Nos termos do referido Plano de Ação, a meta física da contratação corresponde à execução de pavimentação em uma área total de 22.720,00 m², abrangendo vias localizadas nos bairros Caldeirão dos Borges, Ipueiras, Aerolândia, Junco, Pantanal, Canto da Várzea, Junco dos Monteiros e Coroatá, com prazo de execução estimado em 24 (vinte e quatro) meses.

Tal quantitativo foi obtido a partir de levantamento técnico das vias, no qual se considerou, para cada trecho, o seu comprimento linear e a largura média da pista, sendo a área resultante da multiplicação dessas variáveis, conforme metodologia consagrada na engenharia de pavimentação.

Cada via foi individualmente dimensionada, observando-se suas características geométricas específicas. A título exemplificativo, a Rua Projetada 01, situada no bairro Caldeirão dos Borges, possui extensão de 1.177,00 metros e largura média de 6,00 metros, resultando em uma área de 7.062,00 m²; já a Rua Projetada 02, no mesmo bairro, apresenta extensão de 102,00 metros e largura de 6,00 metros, totalizando 612,00 m². De igual modo, a Rua Helene Maria Deusdara Luz, no bairro Ipueiras, com 200,00 metros de comprimento e 7,00 metros de largura, perfaz área de 1.400,00 m², e a Avenida Industrial Sol Nascente, no bairro Pantanal, com 400,00 metros de extensão e 6,00 metros de largura, resulta em 2.400,00 m², sendo tais valores consolidados juntamente com os demais trechos até atingir a área global prevista.





A partir da definição da área total de pavimentação, foram dimensionados os quantitativos dos serviços correlatos e complementares, tais como terraplenagem, compactação do subleito, assentamento de paralelepípedos, execução de meio-fio e canaletas, bem como serviços de transporte de materiais.

Esses quantitativos foram obtidos mediante aplicação de coeficientes técnicos previstos nas composições de custos do SINAPI, adotando-se como base a área total ou o perímetro das vias, conforme a natureza de cada serviço. Assim, por exemplo, os serviços de pavimentação em paralelepípedo e compactação foram estimados diretamente em função da área total (m²), enquanto os serviços de meio-fio e canaletas foram dimensionados com base no comprimento linear das vias, considerando-se ambos os lados da pista, conforme padrão técnico adotado em obras dessa natureza.

Ressalte-se, ainda, que os quantitativos relativos aos serviços preliminares, como instalação de placa de obra e administração local, foram definidos de forma global, considerando o porte da obra, o prazo de execução e a necessidade de acompanhamento técnico permanente, a qual apresenta valor total estimado de R\$ 3.514.687,15, já contemplando a aplicação de BDI de 22%.

Dessa forma, conclui-se que a quantidade estimada da contratação foi estabelecida com base em metodologia técnica adequada, fundamentada em levantamento físico das vias, cálculos geométricos e parâmetros de engenharia reconhecidos, garantindo a compatibilidade entre o objeto a ser executado e os quantitativos previstos, bem como a adequada previsão dos insumos e serviços necessários à plena execução da obra, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação pública.

VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar e analisar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda desta Secretaria Municipal de Obras, consistente na execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas vias públicas.

Para tanto, foram avaliadas, sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, as principais formas de contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, a fim de selecionar a solução mais adequada ao interesse público.

Inicialmente, analisou-se a possibilidade de contratação por **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, hipótese admitida para obras e serviços de engenharia de pequeno valor.

Todavia, verificou-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 3.514.687,15 (três milhões quinhentos e quatorze mil seiscientos e oitenta e sete reais e quinze centavos), o que supera significativamente o limite legal aplicável à dispensa.

Ademais, trata-se de obra de engenharia de relevante complexidade técnica e impacto social, que demanda ampla competitividade e seleção criteriosa da proposta mais vantajosa, razão pela qual a dispensa de licitação se mostra juridicamente incabível e tecnicamente inadequada.

Na sequência, foi avaliada a alternativa de **Adesão à Ata de Registro de Preços**, nos termos do art. 85, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, tal solução não se revela apropriada ao caso concreto, tendo em vista que os serviços de pavimentação apresentam características intrinsecamente vinculadas às condições locais de cada via, incluindo aspectos topográficos, geotécnicos e geométricos.

A execução da obra exige projetos técnicos individualizados, com quantitativos específicos e soluções construtivas próprias, o que inviabiliza a utilização de registros de preços previamente estabelecidos, comprometendo a adequação técnica e a eficiência da contratação.



Também foi considerada a utilização da modalidade **Pregão Eletrônico**, prevista no art. 6º, inciso XLI, c/c art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de bens e serviços comuns. Entretanto, verificou-se que o objeto em questão não se enquadra no conceito de serviço comum, uma vez que envolve a execução de obra de engenharia com significativa complexidade técnica, variabilidade de condições de execução e necessidade de análise técnica detalhada das propostas, incluindo verificação de exequibilidade e capacidade operacional das licitantes.

Tais características afastam a padronização necessária para utilização do pregão eletrônico, tornando essa modalidade inadequada para a presente contratação.

Por fim, a modalidade **Concorrência**, prevista no art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrou-se a alternativa mais adequada, por se destinar à contratação de obras e serviços especiais de engenharia.

No caso em análise, a execução da pavimentação em paralelepípedo compreende um conjunto de serviços técnicos especializados, tais como terraplenagem, regularização do subleito, assentamento de paralelepípedos, execução de meio-fio, sarjetas e dispositivos de drenagem, todos disciplinados por normas técnicas específicas e dependentes de estudos prévios, como levantamentos topográficos, geotécnicos e geométricos.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, a concorrência permite a adequada avaliação da capacidade técnica das licitantes e da qualidade das propostas apresentadas, assegurando a execução do objeto com os padrões exigidos.

Sob o aspecto econômico, possibilita maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade. Sob o enfoque jurídico, encontra-se plenamente alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 para contratação de obras de engenharia dessa natureza e vulto.

Assim, **conclui-se que a modalidade Concorrência é a solução mais adequada para a contratação pretendida**, por atender de forma integral aos requisitos técnicos, econômicos e legais do objeto, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução dos serviços, em estrita observância ao interesse público.

VII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em estimativas preliminares, utilizando como referência principal as tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (competência 01/2026 – Piauí), acrescidas de composições próprias devidamente justificadas, bem como a aplicação de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no percentual de 22%, em conformidade com os parâmetros usualmente adotados para obras de infraestrutura urbana.

O valor global estimado para a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo neste Município perfaz o montante de R\$ 3.514.687,15 (três milhões, quinhentos e quatorze mil seiscentos e oitenta e sete reais e quinze centavos), em compatibilidade com os recursos previstos no Plano de Ação nº 09032026-097503, o qual indica investimento da ordem de R\$ 3.482.500,00, demonstrando aderência entre o planejamento orçamentário e a solução técnica proposta.

A composição do valor estimado encontra-se estruturada em dois grandes grupos: (i) serviços preliminares, no valor de R\$ 50.252,81 (1,43% do total), compreendendo a instalação de placa de obra e a administração local; e (ii) serviços de pavimentação propriamente ditos, no valor de R\$ 3.464.434,34 (98,57% do total), abrangendo todas as etapas de execução, desde a terraplenagem até os serviços complementares e de transporte.

No que se refere aos preços unitários referenciais, estes foram extraídos diretamente das tabelas SINAPI vigentes para o Estado do Piauí, garantindo fidedignidade aos valores de mercado e observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Exemplificativamente, destacam-se: (a) o custo unitário da pavimentação em paralelepípedo com colchão de areia e rejuntamento com argamassa de cimento e areia (traço 1:3), fixado em R\$ 78,14/m², acrescido de BDI para R\$ 95,33/m²; (b) o custo de compactação mecânica do subleito, estimado em R\$ 0,14/m² (R\$ 0,17/m² com BDI); (c) o serviço de regularização de superfícies com motoniveladora, no valor de R\$ 0,58/m² (R\$ 0,70/m² com BDI); (d) o assentamento de meio-fio em concreto pré-moldado, no valor de R\$ 39,65/m (R\$ 48,37/m com BDI); e (e) a execução de canaleta com meio-fio pré-moldado, no valor de R\$ 60,67/m (R\$ 74,02/m com BDI).

A memória de cálculo do valor global foi estruturada a partir da quantificação dos serviços por unidade de medida, conforme os levantamentos geométricos das vias. Assim, para os serviços de pavimentação, considerou-se a área total de 22.720,00 m², obtida a partir da multiplicação do comprimento pela largura média de cada via, sendo este quantitativo aplicado diretamente ao custo unitário do serviço principal.

Já os serviços de meio-fio e canaletas foram dimensionados com base no perímetro das vias, considerando ambos os lados da pista, enquanto os serviços de transporte foram calculados em função das distâncias médias de transporte (DMT) e do volume estimado de materiais, expressos em tonelada-quilômetro (TXKM), conforme composições do SINAPI.

Adicionalmente, os custos de administração local foram estimados considerando o prazo de execução da obra e a necessidade de equipe técnica permanente, enquanto a placa de obra foi dimensionada conforme exigências normativas, sendo que todos os quantitativos foram multiplicados pelos respectivos custos unitários, acrescidos do BDI, resultando nos valores totais por item e, posteriormente, no valor global da contratação.

Importa destacar que a adoção de tabelas oficiais de referência, aliada à metodologia de cálculo baseada em quantitativos reais de projeto, assegura a confiabilidade da estimativa orçamentária, reduzindo riscos de sobrepreço ou inexecuibilidade, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento da contratação pública.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente fundamentada em parâmetros técnicos e normativos adequados, refletindo de forma precisa os custos necessários à execução integral do objeto, garantindo segurança jurídica e adequada instrução do processo licitatório.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo em diversas vias públicas de Picos/PI, compreendendo um conjunto integrado de atividades de engenharia necessárias à adequada infraestrutura urbana.

A solução foi concebida a partir do diagnóstico das condições atuais das vias, considerando aspectos técnicos, operacionais e socioeconômicos, com o objetivo de garantir a melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e da qualidade de vida da população.

A execução da solução abrange, de forma sistêmica e interdependente, todas as etapas necessárias à completa implantação do pavimento, incluindo serviços preliminares (instalação de canteiro e placa de obra), serviços de terraplenagem (regularização e preparo do subleito), execução da base e sub-base quando necessário, compactação mecânica, assentamento de paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, execução de meio-fio, sarjetas e canaletas, bem como serviços de transporte de materiais e limpeza final da obra.

Trata-se, portanto, de solução completa (“turn key”), que contempla todas as fases executivas necessárias à entrega do objeto em condições adequadas de uso.



A escolha da pavimentação em paralelepípedo como solução técnica se justifica por sua durabilidade, resistência, facilidade de manutenção, bom desempenho em vias de tráfego leve a moderado e adequada adaptação às condições locais deste Município, especialmente em áreas com variações topográficas e limitações de drenagem.

Ademais, esse tipo de pavimento contribui para a redução de processos erosivos, melhora o escoamento superficial das águas pluviais e apresenta custo de implantação e manutenção compatível com a realidade orçamentária da Administração Pública.

A solução contempla a execução da pavimentação em aproximadamente 22.720,00 m² de vias públicas, distribuídas em diferentes bairros e localidades do município, conforme levantamento técnico previamente realizado, assegurando a priorização de áreas com maior necessidade de intervenção, de modo a atender de forma eficiente as demandas identificadas, promovendo a integração urbana e o acesso adequado da população aos serviços públicos essenciais.

Sob o aspecto operacional, a solução prevê a execução dos serviços conforme cronograma físico-financeiro previamente definido, garantindo a adequada sequência das etapas construtivas, a otimização dos recursos empregados e o cumprimento dos prazos estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os insumos, mão de obra, equipamentos e logística necessários à execução da obra, bem como por assegurar o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

No que se refere à forma de contratação, a solução será implementada mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, c/c art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia que demanda análise técnica detalhada das propostas e seleção de empresa com capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, de modo a assegurar ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução proposta também incorpora diretrizes de sustentabilidade, prevendo o uso de materiais provenientes de fontes regularizadas, a adequada destinação de resíduos da construção civil, a minimização de impactos ambientais durante a execução da obra e a adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais, em consonância com a legislação ambiental vigente e com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a solução como um todo foi estruturada de forma a assegurar a entrega de um produto final de qualidade, com durabilidade e desempenho adequados, garantindo vias plenamente trafegáveis, seguras e aptas ao uso público, contribuindo para o desenvolvimento urbano de Picos/PI e para a efetiva prestação dos serviços públicos de infraestrutura, em atendimento ao interesse coletivo.

IX. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise acerca do parcelamento do objeto foi realizada à luz do disposto no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de avaliar a viabilidade técnica e econômica da divisão do objeto em parcelas, sem prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa e à adequada execução contratual.

No caso em exame, concluiu-se pela não adoção do parcelamento do objeto, sendo a contratação estruturada de forma global, com julgamento pelo critério de menor preço global, em razão das características técnicas e operacionais da solução a ser implementada.

Sob o aspecto técnico, a solução apresenta natureza unitária e integrada, uma vez que a execução dos serviços envolve um conjunto sequencial e interdependente de etapas construtivas, tais como terraplenagem, regularização do subleito, compactação, assentamento de paralelepípedos, execução de meio-fio, sarjetas, canaletas e serviços de transporte de materiais, os quais devem ser realizados de forma coordenada e contínua para garantir a qualidade, a durabilidade e o desempenho do pavimento, posto que poderia comprometer essa integração, gerando



descontinuidade na execução, incompatibilidades técnicas entre diferentes frentes de serviço e riscos à uniformidade do resultado final.

Nesse sentido, aplica-se o disposto no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, cuja divisão poderia acarretar risco ao conjunto da solução pretendida, especialmente quanto à padronização dos métodos construtivos, à qualidade dos materiais empregados e à uniformidade estética e funcional das vias pavimentadas.

Adicionalmente, sob o enfoque da padronização, a adoção de contratação global encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de assegurar a compatibilidade das especificações técnicas, estéticas e de desempenho ao longo de toda a extensão das vias a serem pavimentadas.

A execução por uma única empresa contratada possibilita maior controle sobre os processos construtivos, garantindo uniformidade no acabamento, no alinhamento, na compactação e nos demais parâmetros técnicos a serem exigidos pelo Projeto Básico.

Do ponto de vista operacional, o parcelamento do objeto poderia acarretar dificuldades na gestão e fiscalização contratual, com aumento da complexidade administrativa decorrente da necessidade de coordenação de múltiplos contratos, potencial sobreposição de responsabilidades e maior risco de conflitos entre contratadas, especialmente em interfaces de execução, podendo comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra e a eficiência da gestão pública.

Sob o aspecto econômico, a contratação global tende a proporcionar ganhos de escala, maior racionalização de recursos e redução de custos indiretos, tais como mobilização de equipamentos, logística e administração local da obra. A divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos poderia resultar em elevação dos custos totais, em razão da duplicidade de estruturas operacionais e da perda de eficiência na execução.

Importa destacar, ainda, que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto é plenamente acessível a empresas especializadas no ramo de obras de pavimentação, havendo no mercado fornecedores com capacidade técnica e operacional para executar integralmente o objeto, conforme demonstrado no levantamento de mercado realizado.

Dessa forma, à luz dos fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos apresentados, **conclui-se que a não adoção do parcelamento do objeto é a medida mais adequada ao interesse público, garantindo a eficiência da contratação, a qualidade da execução e a segurança do resultado final**, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso V, alínea “a”, e § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação pretendida visa alcançar resultados concretos e mensuráveis sob a ótica da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos públicos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da racionalidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto da economicidade, a solução proposta foi estruturada com base em projeto técnico detalhado e em orçamento elaborado a partir de tabelas oficiais de referência (SINAPI), assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e evitando sobrepreço ou superfaturamento.

Ademais, a escolha pela contratação global, com critério de julgamento pelo menor preço, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo ganhos de escala, redução de custos indiretos (mobilização, logística e administração de obra) e maior eficiência na execução contratual.



Ainda no campo da economicidade, destaca-se que a pavimentação em paralelepípedo representa solução tecnicamente adequada e economicamente sustentável, em razão de sua elevada durabilidade, menor custo de manutenção ao longo do tempo e facilidade de reparo pontual, reduzindo a necessidade de intervenções frequentes e, consequentemente, os dispêndios futuros com manutenção corretiva das vias públicas.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação de empresa especializada permite à Administração suprir a ausência de corpo técnico próprio suficiente e capacitado para a execução direta dos serviços, evitando a necessidade de ampliação do quadro de pessoal ou de alocação inadequada de servidores em atividades de alta complexidade técnica, de modo que os recursos humanos existentes poderão ser direcionados às atividades de planejamento, fiscalização e gestão contratual, potencializando a eficiência administrativa e garantindo maior controle sobre a execução do objeto.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a execução indireta do objeto transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos, insumos, ferramentas e tecnologia necessários à execução da obra, evitando investimentos adicionais por parte da Administração na aquisição, manutenção e operação de maquinário específico, reduzindo custos operacionais, eliminando a necessidade de imobilização de capital público em bens de uso específico e assegurando a utilização de equipamentos adequados e atualizados, compatíveis com as exigências técnicas do projeto.

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, a contratação planejada, precedida de estudo técnico e orçamento detalhado, permite maior previsibilidade dos gastos públicos, possibilitando o adequado planejamento orçamentário e financeiro da Administração, bem como contribuirá para a redução de despesas indiretas atualmente suportadas por este Município, tais como custos recorrentes com manutenção emergencial de vias não pavimentadas, recuperação de trechos degradados, controle de erosões e mitigação de danos decorrentes de períodos chuvosos.

Adicionalmente, os resultados pretendidos extrapolam o aspecto estritamente financeiro, alcançando benefícios indiretos que impactam positivamente a gestão pública, tais como a melhoria da mobilidade urbana, a redução de danos a veículos e equipamentos públicos, a facilitação do acesso a serviços essenciais e a valorização das áreas urbanas atendidas, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Dessa forma, a solução proposta demonstra-se plenamente alinhada com os objetivos de economicidade e eficiência administrativa, promovendo o uso racional dos recursos públicos disponíveis, a otimização dos meios empregados e a maximização dos resultados entregues à coletividade, em estrita observância ao interesse público.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a adequada instrução processual e a lisura do certame licitatório em comento, a Administração deverá adotar, previamente, as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Projeto Básico
 - Detalhar as especificações técnicas dos serviços a serem prestados, incluindo quantitativos estimados, padrões de materiais e equipamentos, prazos de execução e requisitos de desempenho.
 - Garantir que o Projeto Básico esteja devidamente assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- b) Consolidação da pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação
 - Anexar ao processo as composições unitárias extraídas dos bancos de preços e tabelas de referências, com respectivas memórias de cálculo.
 - Garantir que todos os documentos comprobatórios da pesquisa estejam atualizados e aptos a fundamentar o valor estimado;
- c) Verificação orçamentária e financeira





- Assegurar a previsão dos recursos necessários no orçamento do Município de Picos/PI.
 - Emitir a devida reserva orçamentária e garantir a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).
- d) Definição do modelo de gestão e fiscalização contratual
- Designar formalmente fiscais e gestores do contrato, conforme previsto nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
- e) Análise jurídica e de conformidade legal
- Submeter os documentos preparatórios à análise da Procuradoria-Geral do Município, assegurando a conformidade do edital e dos anexos com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis
 - Garantir a observância aos princípios da competitividade, economicidade e publicidade.
- f) Publicidade e transparência
- Preparar o edital de licitação e seus anexos, garantindo clareza, objetividade e padronização técnica.
 - Providenciar a publicação do aviso de licitação em meios oficiais, assegurando ampla publicidade ao certame.
- g) Avaliação de riscos
- Elaborar mapa de riscos da contratação, identificando e classificando riscos técnicos, jurídicos, financeiros e operacionais, com respectivas medidas de mitigação.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No levantamento realizado junto ao setor de contratos e licitações do Município, verificou-se que a presente demanda não depende diretamente de outras contratações em curso ou planejadas para sua plena execução, pois se trata de objeto com escopo próprio, de caráter independente, que pode ser licitado e executado de forma autônoma.

Embora não haja necessidade de contratações paralelas ou simultâneas, identificam-se relações indiretas com outros serviços municipais de natureza complementar, tais como a aquisição de insumos e materiais de materiais minerais (Pregão Eletrônico n. 005/2025) e materiais de construção (Pregão Eletrônico n. 035/2025), que incluem areia, brita, tubulações para drenagem e etc, que podem ser objeto de contratos distintos e destinados a diferentes frentes de obra.

Contudo, tais contratações são de natureza complementar e não condicionante, não impedindo a execução integral da presente contratação.

Portanto, a presente contratação não está vinculada a contratações correlatas ou interdependentes que condicionem sua viabilidade, sendo autossuficiente em termos de execução. As possíveis interfaces identificadas com contratos de manutenção ou fornecimento de materiais são meramente complementares e não comprometem a continuidade ou a efetividade da intervenção planejada.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, inerentes às atividades de obras de engenharia, tais como a geração de resíduos da construção civil, emissão de poeira e material particulado, ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos, possíveis interferências na drenagem natural das águas pluviais e risco de processos erosivos durante a fase de execução.

No que se refere à geração de resíduos, estes deverão ser devidamente segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, evitando o descarte irregular em vias públicas ou áreas ambientalmente sensíveis, e quanto à emissão de poeira, deverão ser adotadas medidas de controle, como a umidificação periódica das áreas de trabalho e cobertura de cargas transportadas, minimizando impactos à saúde da população e ao meio ambiente.





Em relação aos ruídos e vibrações decorrentes da execução dos serviços, a contratada deverá observar os limites legais e adotar boas práticas operacionais, como a manutenção adequada dos equipamentos e a restrição de atividades mais impactantes a horários compatíveis com a legislação municipal e o bem-estar da população.

No tocante à drenagem e ao controle de erosão, a execução deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas do projeto, com implantação adequada de meio-fio, sarjetas e canaletas, garantindo o correto escoamento das águas pluviais e evitando alagamentos ou degradação do solo, devendo, também, ser adotadas medidas preventivas durante a obra, como contenção de taludes e proteção de superfícies expostas.

A contratada deverá, ainda, cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo a obtenção de eventuais licenças e autorizações necessárias, bem como adotar práticas sustentáveis, tais como o uso racional de recursos naturais, a redução de desperdícios e a priorização de materiais provenientes de fontes regularizadas.

Dessa forma, os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis, desde que observadas as medidas acima descritas, não representando impedimento à realização da contratação pretendida.

XIV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Após a análise detalhada da demanda apresentada por esta Secretaria Municipal de Obras e Habitação de Picos/PI, bem como da definição da solução, estimativas, impactos, justificativas e demais aspectos abordados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, **conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de execução de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas deste Município, revela-se tecnicamente adequada, juridicamente viável e economicamente vantajosa** para o atendimento da necessidade pública em questão.

Picos/PI, 02 de março de 2026.

Marlon Gomes de Sousa Bezerra

CPF N. XXX.390.433-08

Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI

Portaria n. 14/2025

